



Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www.sindcomerciariorcaratinga.com.br
Email: secretaria@sindcomerciariorcaratinga.com.br

Rua Raul Soares, – Vila Galileu Almeida Coutinho, nº 37, Centro – Caratinga/MG – CEP 35300-070.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001 -63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

GRUPO CASAS BAHIA - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo Gerente Relações Sindicais, Sr. VITOR CESAR DE FREITAS MORET, portador do CPF nº 362.070.218-78 e pelo Gerente Executivo, Sr. RAFAEL PEREIRA GUEDES RIBEIRO, portador do CPF nº 984.582.991 -00 .

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** , estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de novembro de 2025 à 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini, 81, Centro, em Caratinga MG, por ocasião do “ **BLACK FRIDAY**” a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente nos dias **28, 29 e 30 de Novembro de 2025, sendo na sexta - feira dia 28 /11/2025 no horário de 07h 00 (sete horas) as 22h00 (vinte e duas horas), no sábado dia 29/11/2024 no horário de 07h00 (sete horas) as 19h00 (dezenove horas) e domingo dia 30/11 / 2025 no horário de 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas).**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2025, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Fará jus ao recebimento da gratificação prevista nesta cláusula o **comerciário escalado para jornada excepcional** , compreendendo aqueles cuja jornada tenha início às **07h00** , término às **22h00** , bem como o **trabalho realizado no domingo** ,

Rubrica
VM

Rubrica
RPGR



Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www.sindcomerciarioscaratinga.com.br
Email: secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, – Vila Galileu Almeida Coutinho, nº 37, Centro – Caratinga/MG – CEP 35300-070.

por se tratar de jornada extraordinária.

O comerciário que trabalhar na **sexta, sábado e domingo**, dias **28 /11/2025, 29/11/2025 e 30/11 /2025**, receberá **gratificação no valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)**, correspondente a **R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por dia**, a ser paga ao final de cada expediente, **sem prejuízo de sua remuneração mensal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento de transporte seguirá as regras previstas na legislação aplicável e nos contratos de trabalho vigentes, considerando -se que **os deslocamentos realizados na sexta- feira e no sábado** já estão compreendidos na rotina normal de trabalho dos empregados

PARÁGRAFO ÚNICO

Exclusivamente em razão da jornada extraordinária realizada no domingo, dia 30/11/2025, a Empresa **suportará as despesas de transporte** necessárias ao deslocamento de seus empregados, desde que utilizado transporte público regular.

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho dias **28/11 / 2025, 29/11/2025 e 30/11/2025** desde que:

- i. Encaminhe, via e- mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão nos dias **28 de novembro de 2025, 29 de novembro de 2025 e 30 de novembro 2025**, até o dia 24 de novembro de 2025, acompanhada do comprovante de pagamento da

Rubrica
VM

Rubrica
RPGK



Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www.sindcomerciarioscaratinga.com.br
Email: secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, – Vila Galileu Almeida Coutinho, nº 37, Centro – Caratinga/MG – CEP 35300-070.

taxa a que se refere o inciso II;

- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado que trabalhar nos dias **28 de novembro de 2025, 29 de novembro de 2025 e 30 de novembro 2025** importância que deverá ser recolhida até o dia 24/11/2023, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **28 de novembro de 2025, 29 de novembro de 2025 e 30 de novembro 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste acordo coletivo, implicará no pagamento de multa ao sindicato profissional a multa de **R\$1.628,63 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavo)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento a Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente nos dias **28 de novembro de 2025, 29 de novembro de 2025 e 30 de novembro 2025**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA

Os empregados que trabalharem no dia 30 de novembro de 2025 (domingo), terão direito ao gozo de 01 (uma) folga a ser concedida na semana anterior ao dia 30/11/2025 e 01(uma) folga a ser concedida na semana posterior ao dia 30/11/2025.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Rubrica
VM

Rubrica
RPGR



Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www.sindcomerciarioscaratinga.com.br
Email: secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, – Vila Galileu Almeida Coutinho, nº 37, Centro –
Caratinga/MG – CEP 35300-070.

Caratinga, 06 de novembro de 2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE**

Assinado por:

E1762478536344D...

GRUPO CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78

CPF nº 362.070.218-78

VITOR CESAR DE FREITAS MORET – GERENTE RELAÇÕES SINDICAIS

Assinado por:

598AF0D7485D43B...

GRUPO CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78

CPF nº 984.582.991-00

RAFAEL PEREIRA GUEDES RIBEIRO – GERENTE EXECUTIVO